
CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE
Aviso n.º 187/2009 de 12 de Outubro de 2009

Concurso público para atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros para a freguesia de Achadinha

1- Torna-se público que a Câmara Municipal de Nordeste, em sua reunião ordinária de 29 de Setembro findo, deliberou, por unanimidade, abrir concurso público para atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, com estacionamento junto à Igreja da freguesia de Achadinha, Concelho de Nordeste, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Nordeste, bem como aprovou o programa de concurso, o qual está exposto na Câmara Municipal para consulta dos interessados.

2- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Câmara Municipal de Nordeste, sita à Praça da República, 9630 – 141 NORDESTE, com o telefone n.º 296480060 e o telefax n.º 296488519, até às 16:30 horas do 15º dia útil contado da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro daquele prazo.

3- A data limite fixada no n.º 2 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

4- A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

5- Só podem apresentar-se a concurso os concorrentes que obedecem aos requisitos de acesso à actividade objecto do mesmo, nos termos da lei, bem como às condições do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros vigente no Município de Nordeste e a legislação aplicável, em especial os Decretos-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

6- Os candidatos à licença a concurso deverão formular a candidatura de acordo com o modelo que se encontra disponível na Câmara Municipal.

7- Juntamente com a candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular de alvará;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação em relação às contribuições para a segurança social;
- d) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;

e) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, como documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou atestado de residência, como documento comprovativo da residência do candidato;

f) Documento comprovativo do número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

8- Na ordenação dos candidatos e atribuição da licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência por ordem decrescente:

a) Localização da residência ou sede social na freguesia para que é aberto o concurso;

b) Localização da residência ou sede social em freguesia da área do Município;

c) Número de anos de actividade no sector;

d) Localização da residência ou sede social em Município contíguo;

e) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao concurso.

9- As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

10- A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

11- No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

12- Findo o prazo de apresentação das candidaturas ou da entrega de documentos a que se refere o artigo anterior o serviço por onde corre o processo de concurso elaborará no prazo de 10 dias úteis um relatório fundamentado de onde conste as exclusões a que eventualmente haja lugar bem como a classificação ordenada dos candidatos admitidos, para efeitos de atribuição da licença, de acordo com os critérios de classificação fixados.

13- O serviço procederá à audiência prévia dos candidatos, dando aos mesmos o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre o relatório final.

14- Findo aquele prazo, o serviço procederá à análise das respostas apresentadas e apresentará à Câmara Municipal o relatório final com a indicação das respostas que eventualmente tenha havido e da sua posição face às mesmas, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

1 de Outubro de 2009. - O Presidente da Câmara em Exercício, *Auditor Manuel de Melo Moniz*.